

CONTRATO TEMPORÁRIO

Contrato por prazo determinado N° 092/2018

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970(SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o n° 299.631.761-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SUELLEN KAROLINE MARTINS C. I. N° 2187817-0** SSP/MT, CPF sob o n.º 036.925.481-33, residente e domiciliando na Rua Jair Batista De Oliveira, S/N, Residência Jaraguá, Porto Esperidião – MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

Resolvem firmar o presente **Contrato para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** comprometendo-se o (a) **CONTRATADO (A)** a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da **CONTRATANTE** e de acordo com o determinado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ajustam as partes que, pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o equivalente ao valor de **R\$ 1.864,25 (um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** conforme previsto na Lei Complementar 018/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá início no dia 05 de Março de 2018 com término previsto para o dia 21 de Dezembro de 2018, podendo ser rescindido a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar nº 016/2003, objeto deste Contrato, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.

4.2. – A carga horária do (a) **CONTRATADO (A)** será de 25 (**VINTE E CINCO**) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O (A) **CONTRATADO (A)** em cumprimento às disposições legais vigentes **DECLARA** que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

5.2 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

6.1. O (A) **CONTRATADO (A)** terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

7.1. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá a carga horária de 25 (**VINTE E CINCO**) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A); e

III – Por iniciativa do CONTRATANTE.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, poderá ocorrer se houver convocação de servidor aprovado em concurso publico e o mesmo tomar posse no cargo e vaga acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 05/Março/2018.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

SUELLEN KAROLINE MARTINS
Contratado

Testemunhas:

1º SIMPLICÍO KUHN
CPF: 158.486.710-87

2º Karita Fernanda Almisse Mariano
CPF: 053.759.621-60